



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 02/89 - Decreto Nº 27/89

EMENTA: DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS A VAREJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cêú Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte - Lei:

Art. 1º - O imposto de vendas de combustíveis líquidos e gasosos tem como fato imponible a operação de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 2º - O imposto não incide sobre a venda de óleo diesel e gás de cozinha.

Art. 3º - A base imponible é o preço da operação de venda a varejo.

Art. 4º - A alíquota é de 3% (três por cento).

Art. 5º - Contribuinte é o vendedor varejista de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 6º - Poderá ser atribuída a condição de responsável ao produto, industrial ou comerciante atacadista, quanto ao imposto devido pelo vendedor varejista.

Art. 7º - O imposto será pago na forma e prazos estabelecidos em ato do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento fora dos prazos estipulados dá ensejo à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do imposto devido, mais juros e correção monetária.

Art. 8º - Aplicam-se ao imposto de venda de combustíveis, no que couber, especialmente em matéria de infrações e procedimento administrativo, as disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, aos 02 de fevereiro de 1989.

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Oficial

IVAR RANZI
PREFEITO MUNICIPAL